



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N.º 075/2019
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2019

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. REGIME DE EXECUÇÃO
3. FORMA DE EXECUÇÃO
4. PRAZO
5. VALOR DO CONTRATO
6. PAGAMENTOS
7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12. DA TRANSFERÊNCIA.
13. DAS PENALIDADES
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

A de F

JCH



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N.º 075/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2019

CONTRATO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, SÃO PAULO e a Empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE e de outro lado **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 29.377.730/0001-98, com sede à Rua dos Ferroviários, 5, casa B, Parque Industrial, São José do Rio Preto, São Paulo, CEP – 15.030-142, neste ato representada pelo Sr. Adriano Barão Cameiro Giusti, portador da cédula de identidade nº 42780745 SSP/SP e CPF nº378.245.958-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO DO CONTRATO**

Parágrafo Único – O presente Instrumento Particular tem por objeto a Contratação da Empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, para apresentação durante as Festividades de 187 anos de Descalvado, que serão realizadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura do Município de Descalvado, na data de 08/09/2019, devendo o show iniciar às 22:00 horas e finalizar às 24:00 horas, na Praça da Matriz Nossa Senhora do Belém, de acordo com o calendário de eventos municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Único - O regime de execução dos serviços, objeto do presente, é o da execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA **FORMA DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta, por preço GLOBAL e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, observando todas as normas de segurança.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento de Contrato vigorará até 24:00 horas do dia 08 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato será efetuado em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da Banda.

Parágrafo Segundo - O pagamento está condicionado à aprovação, da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município, da Nota Fiscal que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada e de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este Contrato, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato dar-se-á pela Dotação Orçamentária do exercício de 2.019, da Divisão de Turismo, Categoria Econômica n.º 3390.3900, Funcional Programática n.º 13.392.02242.050 (Ficha 441).

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer informações e cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referentes aos serviços objeto deste Contrato, desde que solicitados, também, por escrito.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de palco, sonorização e iluminação.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Segundo - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais vigentes, vinculadas direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Terceiro - Se obriga a facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Quarto - Deverá participar a FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Quinto - Deverá assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho e orientados a fazer o necessário para a tranqüila realização do evento.

Parágrafo Sétimo - Acatar as alterações que a CONTRATANTE achar necessárias às apresentações da Banda, durante os eventos.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- c) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados; e
- d) dar permanente assistência à prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, assim como possíveis acréscimos ou supressões nos serviços (artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), será indispensável à Lavratura de um Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-contratação no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the left, the letter 'F' in the middle, and another signature on the right.



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As partes ficarão sujeitas, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, com a sua inexecução total ou parcial (artigo 77, Lei 8.666/93) e nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE; e
- b) inadimplência da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação deste Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Único - O recebimento, do objeto do presente Instrumento de Contrato, será confiado à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município e dar-se-á quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, a Proposta da CONTRATADA, com seus elementos constitutivos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Descalvado, São Paulo, de 05 de abril de 1.990; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998.

J. de *F. de*



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Descalvado

CONTRATADA: Instituto Cultural Carreiro e Capataz

PROCESSO N.075/2019

CONTRATO N.º 054/2019

OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação, da Empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, para apresentação durante as Festividades de 187 anos de Descalvado, que serão realizadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, da Prefeitura do Município de Descalvado, na data de 08/09/2019, devendo o show iniciar às 22:00 horas e finalizar às 24:00 horas, na Praça da Matriz Nossa Senhora do Belém.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 26 de agosto de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO MUNICIPAL - CPF Nº 745.740.948-34

CONTRATANTE

INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ

ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI - CPF nº 378.245.958-03

CONTRATADA